



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.357, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.988

Dá nova redação ao capítulo V
(das férias), da Lei nº 169,
de 12/01/53 - Estatuto dos
Servidores Públicos do Municí-
pio.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SAN-
TANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63,
inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Capítulo V (Das
Férias) da Lei nº 169, de 12/01/53 - Estatuto dos Servidores Pú-
blicos do Município, que passa ser a seguinte:

"Art. 111 - O funcionário terá direito, anualmente, a
trinta dias consecutivos de férias que não poderão ser interrom-
pidos.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer
falta ao trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício
o funcionário adquirirá o direito à férias.

§ 3º - Perderá direito a férias o funcionário que,
no ano antecedente ao que deveria gozá-las, tiver:

I - Incorrido em mais de trinta faltas, não jus-
tificadas, ao trabalho e,

II - Fruído licença para tratar de interesse parti-
culares por mais de trinta dias.

§ 4º - É facultado ao funcionário converter um ter-
ço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecu-
niário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias
correspondentes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

I - A opção pelo abono pecuniário deverá ser declarada na Seção de Pessoal, em formulário próprio, até o dia 15 de dezembro do ano que anteceder aquele em que se dará o gozo efetivo das férias.

§ 5º - Em caso de aposentadoria o funcionário fará jus ao ressarcimento em pecúnia de férias proporcionais iguais a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, ou vencidas, se houverem.

§ 6º - Em caso de falecimento do funcionário seus dependentes, legalmente inscritos no SISPREM, farão jus ao recebimento em pecúnia do correspondente ao valor das férias proporcionais, bem como das vencidas, se houver.

§ 7º - Para efeito do disposto nos parágrafos 5º e 6º, desta Lei, a fração igual a 15 (quinze) dias de trabalho será havido como mês integral.

Art. 112 - Durante as férias o funcionário terá direito de todas as vantagens como se estivesse em exercício.

§ Único - Ao entrar em gozo de férias, o funcionário terá direito a perceber, adiantadamente, remuneração correspondente a um mês de seus vencimentos.

Art. 113 - Caberá ao Chefe da repartição ou do Serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1º - O Chefe da repartição ou unidade de trabalho não será incluído na escala.

§ 2º - A escala uma vez organizada será fixada na repartição ou unidade de trabalho.

Art. 114 - O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes do seu término. "

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 1.879, de 19 de novembro de 1.984, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 1.988



[Handwritten signature]
OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração